



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.347, de 11/12/2014

Processo: 71.040

PROJETO DE LEI Nº. 11.662

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí - CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

Arquive-se

Willanpedi
Diretoria Legislativa

17/12/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.662

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 27/09/2014	Comissões CJR CIMU COPU MA	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ n.º 700		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 23/09/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Jen</i> Presidente 23/09/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Jen</i> Relator 23/09/14 736
À <u>CIMU</u> . <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/10/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Yanilson V. Lopez</i> Presidente 09/10/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Yanilson V. Lopez</i> Relator 09/10/14 747
À <u>COPU MA</u> <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 14/10/2014	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>MARCELO GONCALVES</u> <i>M. Goncalves</i> Presidente 14/10/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>M. Goncalves</i> Relator 14/10/14 752
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

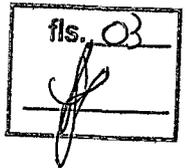


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 457/2014

Processo nº 29.150-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 17/SET/2014 12:40 071040



Jundiaí, 12 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade modificar a composição do Conselho da Cidade de Jundiaí – **CONCIDADE JUNDIAÍ**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 29.150-1/2013



PUBLICAÇÃO
26/09/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
23/10/2014

APROVADO
Presidente
09/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.662

Art. 1º - A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º - (...)

I – pelos Secretários Municipais titulares da:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil, o qual também exercerá as funções de Secretário Executivo;
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g) Secretaria Municipal de Obras;
- h) Secretaria Municipal de Transporte;
- i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- j) Secretaria Municipal de Educação;
- k) Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- m) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



n) Secretaria Municipal de Cultura;

o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

p) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

II – pelo Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto;

III – pelo Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

IV – pelo diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEFJ;

V – pelo diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ;

VI – pelo diretor-presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ;

VII – pelo diretor-presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN;

VIII – pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

IX – pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN;

X – pelo Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí;

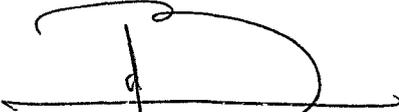
XI – pelo Superintendente da TV Educativa de Jundiaí;

XII – por 26 (vinte e seis) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

(...)” (N.R)

“Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros desse Conselho para um mandato coincidente com o mandato previsto no inciso XII do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzido.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa alterar os artigos 4º e 5º da Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, a fim de modificar a composição do Conselho da Cidade de Jundiaí – **CONCIDADE JUNDIAÍ** para incluir em seu âmbito os Secretários da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, além do chefe do Gabinete do Prefeito e representantes da Guarda Municipal de Jundiaí, TV Educativa de Jundiaí e Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN. No mais, visa aumentar um membro representante da sociedade civil (de 25 para 26).

Outrossim, a modificação que se pretende realizar na redação do artigo 5º da propositura original visa apenas adequar a indicação legislativa que ali se encontra (inciso IV do art. 4º), diante dos acréscimos ocasionados àquele artigo que trata da composição do Conselho da Cidade de Jundiaí, o que acarretou, inclusive, a necessidade de sua renumeração (art. 4º) visando propiciar maior clareza ao conteúdo ali posto.

Assim, demonstrados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Jundiaí.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de JUNDIAÍ - CONCIDADE JUNDIAÍ é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão política administrativa do município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Jundiaí, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade de Jundiaí - CONCIDADE:

I - assessorar o Prefeito Municipal, na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano;

II - produzir indicações normativas;

III - apresentar propostas políticas e acordos de procedimento;

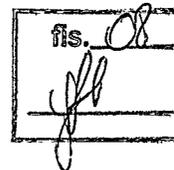
IV - apreciar propostas de políticas públicas de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico, social e urbano, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil;

V - Acompanhar a execução do Programa de Metas do PPA, LDO e LOA, a fim de propor medidas para a correção da execução.

Art. 4º - O Conselho da Cidade de Jundiaí será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito, e integrado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.121/2013 – fls.2)



I - pelo Secretário Municipal da Casa Civil, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Secretários Municipais de Negócios Jurídicos; de Finanças; de Planejamento e Meio Ambiente; de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; de Serviços Públicos; Obras; de Transportes; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Educação; de Saúde; de Comunicação Social; de Esportes e Lazer e de Cultura;

III - pelo Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto; Superintendente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social; Diretor da ESEFJ - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; FMJ - Faculdade de Medicina de Jundiaí; Escola de Governo e CIJUn - Companhia de Informática de Jundiaí.

IV - por 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores da idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandatos de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Jundiaí reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Conselho da Cidade de Jundiaí poderá instituir, simultaneamente, até três comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

§ 4º - O Conselho da Cidade poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 5º - A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante e não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.121/2013 – fls.3)

fls. 09
[Handwritten signature]

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Conselho para um mandato coincidente com o do CONCIDADE previsto no inciso IV do art. 4º desta lei, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Jundiaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

[Handwritten signature]
EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 700**

PROJETO DE LEI Nº 11.662

PROCESSO Nº 71.040

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – **CONCIDADE**, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o documento de fls. 07/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a norma legal que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí - **CONCIDADE**, ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, posto que Conselho Municipal somente poderá ter atribuições alteradas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível do diploma legal que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas em caráter genérico e sentido abstrato na Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

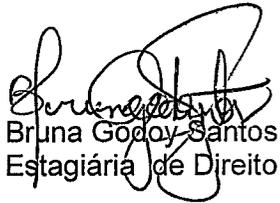


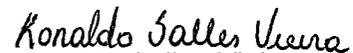
caput, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (do art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de setembro de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.040

PROJETO DE LEI Nº 11.662, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

PARECER Nº 736

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição, e dar outra providência, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, “caput”, e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV, e XII, – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 700, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.09.2014.

APROVADO
30/09/14

Paulo Eduardo Silva Malerba
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”

Antonio de Padua Pacheco
ANTONIO DE PADUA PACHECO

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs



**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO Nº 71.040**

PROJETO DE LEI Nº 11.662, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

PARECER Nº 747

Busca-se com a proposta em exame modificar a composição do Conselho da Cidade de Jundiaí – **CONCIDADE JUNDIAÍ**.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a infra-estrutura e mobilidade urbana sua área de análise, é perfeitamente plausível, e não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, consoante leitura dos argumentos do Alcaide (fls. 06).

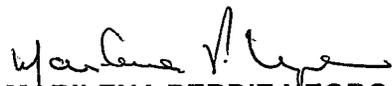
Assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

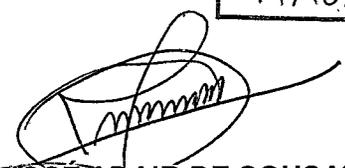
Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.10.2014.

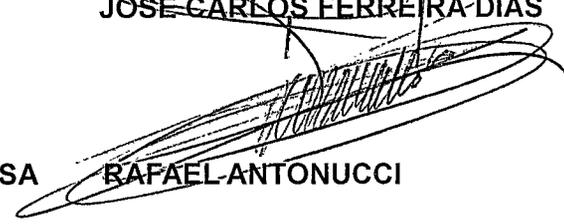
APROVADO
14/10/14


MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente e Relatora


JOSÉ ADAIR DE SOUSA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


RAFAEL ANTONUCCI

rCS



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 71.040

PROJETO DE LEI Nº 11.662, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

PARECER Nº 751

Busca-se com o projeto em exame alterar a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, pois a modificação da Lei tem por intuito melhorar a representação da sociedade e da administração no referido Conselho.

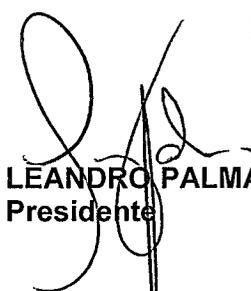
Assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário, e votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto

É o parecer.

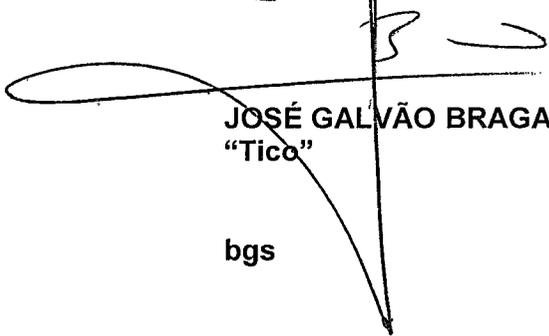
Sala das Comissões, 15.10.2014.


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator

APROVADO
24/10/14


LEANDRO PALMARINI
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

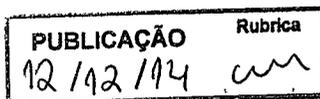

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico"


MARILENA PERDIZ NEGRO

bgs



Processo 71.040



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.662

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí –
CONÇIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 09 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes
alterações e acréscimos:

“Art. 4º - (...)

I – pelos Secretários Municipais titulares da:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil, o qual também exercerá as funções de
Secretário Executivo;*
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- g) Secretaria Municipal de Obras;*
- h) Secretaria Municipal de Transporte;*
- i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- j) Secretaria Municipal de Educação;*
- k) Secretaria Municipal de Saúde;*
- l) Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- m) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- n) Secretaria Municipal de Cultura;*
- o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;*



(Autógrafo PL 11.662 – fls. 2).

p) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

II – pelo Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto;

III – pelo Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

IV – pelo diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEFJ;

V – pelo diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ;

VI – pelo diretor-presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;

VII – pelo diretor-presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN;

VIII – pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

IX – pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN;

X – pelo Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí;

XI – pelo Superintendente da TV Educativa de Jundiaí;

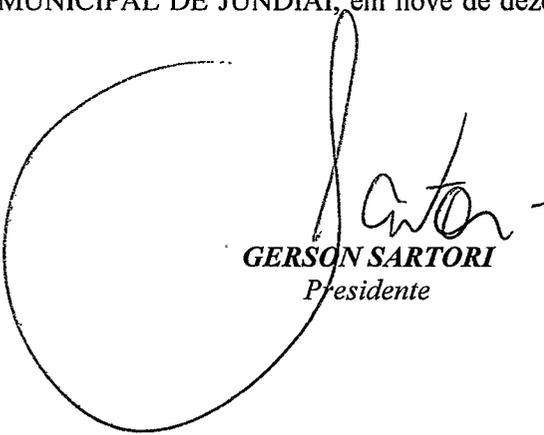
XII – por 26 (vinte e seis) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

(...)” (NR)

“**Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros desse Conselho para um mandato coincidente com o mandato previsto no inciso XII do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzido.**” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e catorze (09/12/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.662

PROCESSO Nº. 71.040

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 12 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Antônio

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 / 01 / 15

Alleanpiedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 18
proc. *am*

OF. GP.L. n.º 633/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/DEZ/2014 10:27 071797

Processo n.º 29.150-1/2013

Jundiaí, 11 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Willianhedi
Diretoria Legislativa
16/12/14

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.347, objeto do Projeto de Lei n.º 11.662, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 8.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

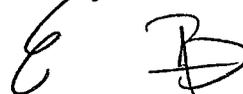
“Art. 4º - (...)”

I – pelos Secretários Municipais titulares da:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil, o qual também exercerá as funções de Secretário Executivo;*
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- g) Secretaria Municipal de Obras;*
- h) Secretaria Municipal de Transporte;*
- i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- j) Secretaria Municipal de Educação;*
- k) Secretaria Municipal de Saúde;*
- l) Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- m) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- n) Secretaria Municipal de Cultura;*
- o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;*
- p) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.*

II – pelo Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto;

III – pelo Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.347/2014 – fls. 2)

fls.	20
proc.	---

- IV – pelo diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEFJ;*
- V – pelo diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ;*
- VI – pelo diretor-presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ;*
- VII – pelo diretor-presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN;*
- VIII – pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;*
- IX – pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN;*
- X – pelo Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí;*
- XI – pelo Superintendente da TV Educativa de Jundiaí;*
- XII – por 26 (vinte e seis) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.*

(...)" (N.R)

"Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros desse Conselho para um mandato coincidente com o mandato previsto no inciso XII do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzido." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EBSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17112 114	